



Contrato nº 06/2018

Contrato de Prestação de Serviços de Pedreiro

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCOS BATISTA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua Papa João Paulo II, Bairro São José, nesta cidade de Pedralva-MG, CPF nº 024.569.686-54, aqui designada **CONTRATANTE**, e o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES CORREIA**, brasileiro, casado, pedreiro autônomo, inscrito no CPF nº 694.677.226-15, RG nº M-4.894.492 SSP/MG, NIT nº 170.357258-71, residente na Rua Juarez Silva, nº 09, Parque Residencial Cláudio Bustamante, em Pedralva-MG, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de despesa com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

O contratado compromete-se a executar os serviços de pedreiro na realização de serviços de reparo no telhado e forro da parte administrativa do prédio da sede da Câmara Municipal de Pedralva, situado à Rua Paiva Júnior, nº48, abrangendo as seguintes atividades:

a) Reforma do telhado, com a substituição de todas as telhas quebradas, além de eventuais reparos necessários junto as calhas, eliminando desta forma, todos os vazamentos e goteiras existentes no telhado;

b) Retirar e realizar a instalação do forro PVC das salas administrativas do 2º pavimento do prédio da Câmara;

c) Abertura de uma janela na sala de comissões da Câmara.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Todos os materiais que forem necessários para a realização dos serviços serão adquiridos e custeados pela contratante, ressalvado o disposto na cláusula 3.3.

3.2. Os serviços objeto desse contrato deverão ser realizados pelo próprio contratado, sendo que, na hipótese de este necessitar ou trazer consigo algum auxiliar,

Francisco Rodrigues Correia
Francisco
MR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

este será de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

3.3. Correrão por conta do contratado as despesas de locomoção, alimentação e com ferramentas de que eventualmente necessitar para a execução de seu serviço, podendo eventualmente tais ferramentas serem cedidas pela contratante, neste caso para uso exclusivo na obra em questão.

4 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

O prazo estimado para a realização dos serviços objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de sua assinatura.

5 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo a primeira ser paga no dia 09/04/2018, e a segunda no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.

5.2. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor do pagamento devido ao contratado e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01 – Câmara Municipal

01.01.031.0001.2006 - Manutenção e Conservação da Sede do Legislativo

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Francisco Rodrigues da Silva

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

8.2. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares do contratado.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 16 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Ver. MARCOS BATISTA
PRESIDENTE

FRANCISCO RODRIGUES CORREIA
CONTRATADO

Testemunhas: